



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

Just

PROJETO DE LEI

01-0448/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0448/2003 DE 07/08/03

PROMOVENTE: VEREADOR

CARLOS GIANNAZI

EMENTA:

"PROÍBE OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE COBRAREM
TAXAS DE ESTACIONAMENTO DE SEUS CLIENTES USUÁRIOS DOS
SERVIÇOS E/OU COMPRADORES DE BENS E PRODUTOS."

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 17:08:33

00000019270-86



ARQUIVADO EM 19/01/05



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI
EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

01 - PL
PROJETO DE LEI 101-0448/2003

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: **07 AGO 2003**
Constituição e Justiça
Tramitação, Transp. e Log.
Finanças e Orçamento
P...S...NTE

Proíbe os estabelecimentos comerciais de cobrarem taxas de estacionamento de seus clientes usuários dos serviços e/ou compradores de bens e produtos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º: Os estabelecimentos comerciais que vendem serviços ou produtos não poderão cobrar taxas de estacionamento de seus clientes.

Parágrafo único:- Enquadram-se nessa categoria as agências bancárias, os hospitais e assemelhados, os super e hiper mercados e os shoppings.

Art. 2º: O uso gratuito do estacionamento deverá ser observado durante o tempo, não superior a duas horas diárias, em que o cliente estiver, comprovadamente, fazendo uso dos serviços ou adquirindo produtos desses estabelecimentos.

Parágrafo único:- Para fazer uso gratuito do estacionamento, os clientes deverão comprovar com nota fiscal, tíquete ou outro comprovante, sua presença no estabelecimento e uso dos serviços ou compra de produtos.

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

7 AGO 2003

CMS P - A T M
-16-Jul-2003-16:03-006402

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 223 e folha de informação sob nº
64 02/09/03 al 0

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

Art. 3º:- A infração à presente lei sujeitará o infrator à multa correspondente a 100 (cem) unidades fiscais de Estado de São Paulo – UFESP, arbitrada em dobro em caso de reincidência.

Art. 4º: O executivo regulamentará esta lei, no que couber, dentro de 90 (noventa) dias.

Art. 5º:- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das sessões, em 16 de julho de 2003


Carlos Giannazi
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI
EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A questão do estacionamento nas grandes metrópoles complica-se cada vez mais. A dificuldade de se conseguir um lugar para estacionar o carro passa muitas vezes a ser determinante no sucesso de um empreendimento comercial. Poder estacionar o carro condiciona uma pessoa a freqüentar ou não um determinado local. Isso dá um grande poder aos grandes empreendimentos, sediados em terrenos grandes, que podem oferecer vagas de estacionamento. No entanto, em vez de fazer do estacionamento uma cortesia ou um oferecimento obrigatório para o cliente, aproveitam-se da quase inexistência de vagas na cidade e cobram pelo serviço. O consumidor, que ao consumir já deixa a parcela de lucro para os comerciantes, vê-se novamente explorado quando é obrigado a pagar pelo uso da vaga. Por outro lado, fica em aberto a possibilidade de exploração comercial do restante das vagas para outras pessoas, não clientes dos estabelecimentos.

Encaminho aos nobres colegas para apreciação e aprovação este projeto de lei que procura estabelecer justiça para o consumidor usuários de serviços e comprador de bens dos estabelecimentos comerciais paulistanos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

04

Papel para informação, rubricado como folha n°.....

do processo n° 01-448 de 20 03 05 09 03

(a).....

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Ao Senhor Assessor Chefe:

Sobre o assunto consta.

PL. 398/95, 743/95, 199/97, 798/97, 541/01, 208/02 Andamento.

Em 05-09-03


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

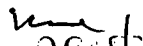
Ao Nobre Vereador CARLOS GIANNAZI:
Para se manifestar sobre os PL's 199/97, 743/95 e 208/02.

17/09/03


ARSELINO TATTO
Presidente

Ao Nobre Vereador CARLOS GIANNAZI:
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

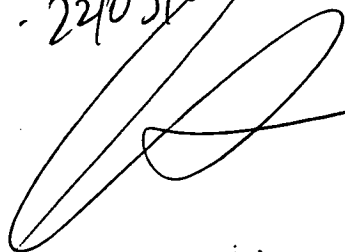
17/09/03


BRUNO GADELMAN
Assessor Tec. Legisl. Chefe.
A.T.M.

Sr. Presidente,

Solicito o prosseguimento ao nosso
projeto.

Sl. 22/09/2003



Carlos Giannazi
17^o SSP

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 5

Em 17.10.1.105

(a)



Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

5

do processo n° 01-0448 de 20 03 25, 09, 2003

(a)

Eva Podolski

Assistente Parlamentar

RF 100.801

Ante à manifestação do autor, à Comissão de Constituição e Justiça para emissão de parecer.

ARSELINO TATTO
Presidente

À Comissão de Constituição e Justiça:

27/09/03

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 26.9.03 às 16:30 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador Eliam Gabriel
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 22 de setembro de 03

[Assinatura]
Presidente

Redistribuído ao Nobre Vereador A. P. Barata
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 15 de março de 04

[Assinatura]
Presidente

Redistribuído ao Nobre Vereador Barata
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 22 de março de 04

[Assinatura]
Presidente

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 06 / 01 / 05

[Assinatura]
MARIO SERGIO HORTA
Secretário

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 06

Em 19 / 01 / 2005

(a) APARECIDO FERREIRA

RF 101.075

SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 06
do processo nº 01.0448/2003 19.01.2005 (a).....

Aparecido
Aparecido Ferreira
RF 101.075
SGP.33

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. Encerrado com 06 fls.

Arquivado em 19 / 01 / 2005

O Func.º *Aparecido*

Aparecido
Aparecido Ferreira
RF 101.075
SGP.33

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

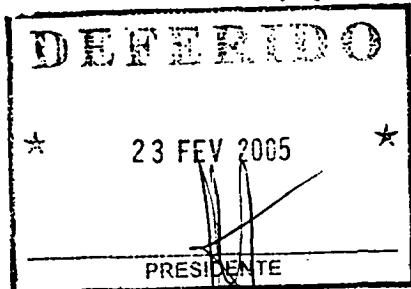
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 90 e lota de informação
sob nº 10. 07.103.05



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 07 do Processo
nº 01-448 de 2003

APARECIDO FERREIRA
075
SGP-33

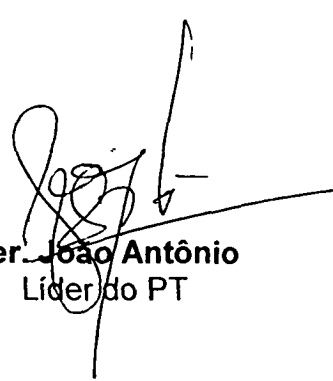


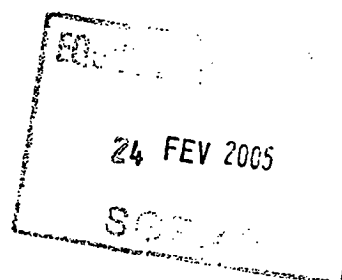
REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 0070/2005

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os projetos elencados no documento anexo, de autoria do Nobre **Vereador Carlos Giannazi**.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder do PT





Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Carlos Giannazi

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

Folha nº 08 do Processo
nº 01-448 de 2003
.....

ARRECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

São Paulo, 01 de fevereiro de 2005.

17ªSSP

MEMO Nº 016/2005

À

Liderança do PT

Câmara Municipal de São Paulo

Solicito o desarquivamento dos projetos de minha autoria, encerrados de acordo com Art. 275 do Regimento Interno, relacionados abaixo:

PL 429/02; PL 702/02; PL 745/02; Projeto de Emenda à Lei Orgânica 05/03; Projeto de Resolução 17/03; PL 79/03; PL 81/03; PL 257/03; PL 306/03; PL 376/03; PL 430/03; PL 436/03; PL 448/03; PL 508/03; PL 641/03; PL 693/03; PL 722/03; PL 747/03; PL 777/03; PL 827/03; PL 909/03; Projeto de Emenda à Lei Orgânica 04/04; PL 08/04; PL 180/04; PL 192/04; PL 231/04; PL 294/04; PL 337/04; PL 349/04; PL 358/04; PL 360/04; PL 380/04

Atenciosamente,


Carlos Giannazi
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº

09

do processo n.º 01-448 de 2003 02/03/2005 (a)

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

02/03/05

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 10
do processo nº 01-448 / 2003 07/03/2005 a).....

Aparecido Ferreira
APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS, Nº 13 - 0070 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 07 de março de 2005.

Viviane F. Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora

À Com. de Constituição e Justiça
<u>10</u> / <u>03</u> / <u>05</u>
ÂNGELA BORTOLINI ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 11/03/05 às 13:30h


MARIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

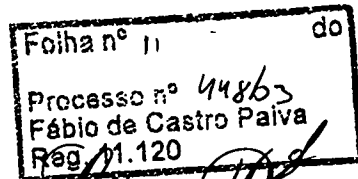
RECEBIDO NA ACJ-3	
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO- JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO	
EM	11/03/05 ÀS 15:05 HS
POR	Ydy Paiva 15:20h 18/03/05

Do Nobre Vereador
Ruramaro
Para relatar.
Sala das Comissões de
Constituição e Justiça.
Em 17/3/05

1 - L

SEGUE	_____	juntado	_____	nesta data
documento	_____	e papel de informação	_____	
rubricado	_____	sob folhas	nº 11.112	
Em 08/4/05				


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

PARECI 16- 0104/2005

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 448/03

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Carlos Giannazi, que visa proibir os estacionamento comerciais que vendam serviços ou produtos de cobrarem taxas de estacionamento de seus clientes, enquadrando-se nessa categoria as agências bancárias, os hospitais e assemelhados, os supermercados e hipermercados e os shoppings.

Segundo a propositura, o uso gratuito do estacionamento deverá ser observado durante o tempo, não superior a duas horas diárias, em que o cliente estiver comprovadamente fazendo uso dos serviços ou adquirindo produtos desses estabelecimentos.

Sob o aspecto jurídico a propositura não reúne condições para ser aprovada.

O projeto, ao obrigar instituições particulares a destinarem gratuitamente vagas em seus estacionamento, consubstancia indevida ingerência do Poder Público no âmbito da atividade econômica privada, com ofensa aos princípios constitucionais da livre iniciativa e livre concorrência.

Com efeito, a ordem econômica e financeira formulada pela Constituição Federal de 1988, tem por fundamento básico a valorização do trabalho humano e a livre iniciativa, a fim de assegurar a todos existência digna (CF/88, artigo 170, "caput" e artigo 1º, IV).

Do fundamento da livre iniciativa decorre a primazia do particular em relação ao Estado na condução das atividades econômicas.

Ao Estado cabe, como agente normativo e regulador da atividade econômica, exercer as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este meramente indicativo para o setor privado (CF, artigo 174).

Consoante ensina Manoel Gonçalves Ferreira Filho (in "Direito Constitucional Econômico", Ed. Saraiva, 1990), a interpretação do artigo 174 à luz dos princípios estabelecidos no artigo 170 da CF, leva à conclusão que o ordenamento constitucional admite a ingerência estatal para reprimir o abuso do poder econômico, que afasta a livre concorrência, e o lucro arbitrário, cabendo-lhe "planejar a economia, incentivar e fiscalizar a atuação privada, para normatizar e regular a economia".

O presente projeto não tem por fundamento qualquer atuação estatal no sentido de fiscalizar, incentivar ou planejar a atividade econômica, tendo em

pl0448-03

17 - RELCOM
17- 1082/2005

1



Câmara Municipal de São Paulo

vista a manutenção do princípio da livre concorrência e a repressão ao abuso do poder econômico.

Cumpre ressaltar, ainda, que as disposições que constam da proposta extrapolam o poder de polícia administrativa do Município.

Como ensina Hely Lopes Meirelles, "poder de polícia é a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado (...) Os limites do poder de polícia administrativa são demarcados pelo interesse social em conciliação com os direitos fundamentais do indivíduo, assegurados na Constituição (art. 5º)" (in "Direito Municipal Brasileiro", Ed. Malheiros, 6ª ed., págs. 340 e 343).

Tal conciliação deve ocorrer, por óbvio, não só com os direitos individuais, mas também com os demais princípios expressos na Carta Magna, dentre eles os constantes do art. 170, mais especificamente aquele que assegura a livre concorrência (IV) e o livre exercício da atividade econômica (parágrafo único).

Por todo o exposto, somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 06/04/05.

pl0448-03

2

Publicado no DIARIO OFICIAL		
de	08 / 4	/ 05
página	84	coluna 4
conferido	<i>[assinatura]</i>	

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

À SGP-2),
São Paulo, 08 / 4 / 05

[assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Seguem em anexo(s), nesta data, documento(s) e folha de informação sob nº <u>13/14</u> Em <u>16</u> / <u>05</u> / <u>05</u> Ass: <u><i>[assinatura]</i></u>
--

[assinatura]
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Folha: 13 de pág. 03
nº 01-448
Eva P.
Assistente Parlamentar
RF 100.453

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

São Paulo, 12 de abril de 2005.

Memo SGP -2 nº 17/2005

Ao Nobre Vereador

Carlos Giannazi (PT)

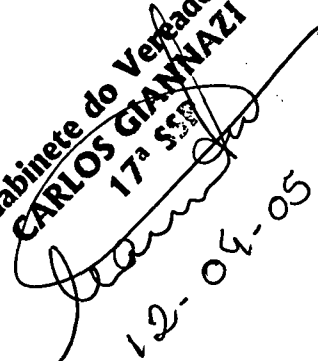
O PL nº 448/03 de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Gabinete do Vereador
CARLOS GIANNAZI
17ª Sessão


12-04-05



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 14
do processo n.º 01-448 de 2003 16/05/05 (a) 5

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

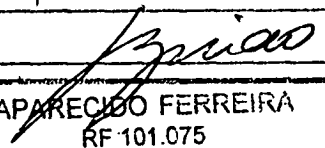
À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo, tendo em vista o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias no qual não foi apresentado recurso.

16/05/05


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33	
Requisitado em	<u>07/03/2005</u>
Arquivado novamente em	<u>16/05/2005</u>
Com	<u>14</u> fls.
O Func.º	<u>Aparecido</u>


APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33